

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

de intermediação do pagamento(s) de conta(s) vincenda(s) constante em boletos(s) de titularidade do CONTRATANTE mediante disponibilidade de crédito no(s) cartão(ões) de crédito indicado pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Contratante: Fica estabelecido que a pessoa responsável por este contrato, na condição de contratante, é aquela identificada no cadastro prévio de usuário disponível na plataforma online do contratado.

Contratado : MATABOLETO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO EIRELI, CNPJ sob nº 35.157.792/0001-97, sito à Rua Sete de Setembro, nº 21, Centro, Sapiranga/RS, CEP 93.800-218.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de honorários, forma e termo de pagamento descritas no presente termo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO

O presente contrato consiste exclusivamente na prestação de serviços de intermediação do pagamento(s) de conta(s) vincenda(s) constante em boleto/título, ou documento similar, de indicação do CONTRATANTE mediante disponibilidade de crédito no(s) cartão(ões) de crédito indicado(s) pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: a intermediação do(s) pagamento(s) somente será realizada mediante prévia aprovação da transação de crédito do referido cartão para o CONTRATADO na forma pactuada conforme cláusulas que seguem.

Parágrafo Segundo: Caso o(s) cartão(ões) de crédito indicado(s) não seja(m) de titularidade do CONTRATANTE, o titular do cartão deverá ser identificado mediante envio de foto frontal acompanhado de documento de identificação legível com foto, bem como o próprio cartão de crédito a ser utilizado para a operação ora contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços consistente exclusivamente na intermediação do pagamento da(s) conta(s) identificada(s) na plataforma online do contratado, em campo próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO

Pelo(s) serviço(s) aqui contratado(s) o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o percentual de honorários estabelecido dentre as condições disponíveis na plataforma online do CONTRATADO, o qual incidirá sobre o valor total bruto do boleto/título identificado na plataforma online do contratado, a cada mês de contrato, conforme prazo definido na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

O presente instrumento de contrato é firmado por prazo determinado dentre aqueles prazos e condições disponíveis para opção na plataforma online do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – CARTÃO DE CRÉDITO INDICADO

Para realização do serviço ora contratado e por sua exclusiva responsabilidade nos termos da legislação vigente, o CONTRATANTE indica o(s) cartão(ões) de crédito(s) a serem identificado(s) na plataforma online do contratado, em campo próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA RESCISÃO

Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando herdeiros e sucessores a qualquer título fazer sempre boa e fiel o cumprimento da avença.

CLÁUSULA OITAVA -DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

A responsabilidade pelas informações e dados fornecidos na plataforma online do CONTRATADO, são de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Os contratantes elegem o foro de Sapiranga/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o aceite em todos os seus termos, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.